



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Lei nº 198/2010

Fixa o novo piso salarial dos servidores públicos do município de Sertãozinho e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, a menor remuneração dos servidores públicos do Município de Sertãozinho será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º O Chefe de Gabinete, o Tesoureiro e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O valor do subsídio mencionado no caput deste artigo será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, correspondente à remuneração atual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho, em 22 de julho de 2010.

ANTÔNIO RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Lei nº 198/2010

Fixa o novo piso salarial dos servidores públicos do município de Sertãozinho e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, a menor remuneração dos servidores públicos do Município de Sertãozinho será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º O Chefe de Gabinete, o Tesoureiro e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O valor do subsídio mencionado no caput deste artigo será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, correspondente à remuneração atual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho, em 22 de julho de 2010.

ANTÔNIO RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional